



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 12 /2021.



“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA CESTA CHEIA, no âmbito do Município de Laranjal-MG.”

RECEBEMOS
EM 06/04/2021

Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover a criação do “PROGRAMA CESTA CHEIA”, no âmbito do Município de Laranjal-MG.

Art. 2º- O Programa tem como objetivo o fornecimento de frutas, legumes e verduras, às famílias em situação de vulnerabilidade social deste Município, visando à complementação da alimentação deste referido grupo.

Art. 3º- Os produtos alimentícios a serem distribuídos deverão ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, preferencialmente da agricultura familiar e pequenas empresas, respeitando as normas da Lei Federal de Licitações.

Art. 4º- As famílias beneficiadas serão pré-selecionadas pelo serviço de Assistência Social do Município, devendo ser respeitado o fator econômico e social de cada família.

Art. 5º- Fica autorizada a criação de pontos de coleta, nos Distritos, visando a facilitação do transporte de produtos provenientes da agricultura familiar.

Art. 6º- A execução e administração do projeto serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura, Desenvolvimento Social e Administração.

Art. 7 – Fica facultada à Administração Pública a cobrança de contrapartida financeira das famílias beneficiárias, nunca superior ao valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

RUA NORBERTO BERNO, Nº 85, CENTRO, LARANJAL/MG, CEP:36760-000
FONE: (32) 3424-1387 / 3424-1388



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.
Prefeito do Município de Laranjal/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Laranjal, 06 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o Programa Cesta Cheia em Laranjal-MG, com objetivo de fornecer frutas, legumes e verduras às famílias em situação de vulnerabilidade social do município, visando a complementação da alimentação.

O direito humano à alimentação adequada está contemplado na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e em 2010 foi aprovado a Emenda Constitucional nº 64, que inclui a alimentação na Constituição Federal. Tal direito consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas a alimentos e recursos, para garantir esse acesso de modo contínuo. (CONSEA).

O Programa Cesta Cheia será implantado em nosso município visando à garantia do direito humano à alimentação adequada e a melhoria da qualidade de vida da população, através do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

A alimentação adequada está associada ao bem estar e á prevenção de doenças, enquanto hábitos alimentares incorretos têm conseqüências a curto e longo prazo na vida de uma pessoa, que impactam diretamente nos serviços de saúde prestados á população. A obesidade, por exemplo, é uma doença que pode ser fator de risco para o diabetes e doenças cardiovasculares. Enquanto a desnutrição infantil pode comprometer o desenvolvimento físico e mental, além de influenciar no surgimento de patologias.

Entende-se, assim, que para além da garantia de direitos, uma boa alimentação é o sinônimo de saúde e qualidade de vida, impactando de modo relevante no desenvolvimento físico e mental de crianças e jovens, e na prevenção de agravos à saúde da comunidade em geral.

O público alvo do Programa Cesta Cheia são as famílias baixas renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, residentes na zona urbana do município, que possuem renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, definido por Decreto.

Dessa forma, trata-se de medida de substancial importância para o Município e seus munícipes.

Ante o exposto, encaminho a essa egrégia Casa o projeto de lei anexo, para análise e ulterior deliberação.

Atenciosamente,

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.

Prefeito do Município de Laranjal/MG.